ANEXOS

OBRAS E EDIFICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 1 - GLOSSARIO

- ACRESCIMO

2011123

- Aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a sua conclusão.
- AFASTAMENTO Distância entre a construção e as divisas do lote que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.
- ALINHAMENTO Linha projetada, locada ou indicada pela Prefeitura Municipal, para marcar o limite entre o lote e o logradouro público.
- ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição.
- ALTURA DA EDIFICAÇÃO
 Distância vertical medida do nível do passeio, junto a
 fachada, até o ponto mais elevado da edificação.
- ALVENARIA
 Processo construtivo que utiliza blocos de concreto,
 tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa.
- ANDAIME Estrado provisório de madeira ou material metálico destinado a suster operários e materiais, durante a execução das construções.
- APROVAÇÃO DE UM PROJETO

Ato administrativo indispensável para a expedição do alvará.

- AREA DE CONSTRUÇÃO

Area total de todos os pavimentos de uma edificação.

- AREA LIVRE

Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

- AUTO DE INFRAÇÃO

É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da Lei.

- BALANÇÃO

Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo.

- BEIRAL

Aba do telhado que excede à prumada de uma parede externa.

- CALCAADA DE PREDIO

Revestimento de material resistente e impermeável de uma faixa de terreno de propriedade particular situado ao redor do edifício e junto às paredes do perímetro.

- COPA

Compartimento auxiliar da cozinha.

- CORREDOR

Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.

- COTA

Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.

- COZINHA

Compartimento onde são preparados os alimentos.

- DATA

1

1

Lote urbano com testada para logradouro público.

- DECLIVIDADE

Inclinação do terreno.

- DEPENDENCIA

Cada uma das partes que compõe uma unidade domiciliar.

- DEPOSITO

Edificação ou compartimento destinado a estocagem, guarda e distribuição por atacado dos mais diversos produtos.

- DEPOSITO DOMISTICO

Compartimento de uma edificação destinado a guarda de utensílios domésticos.

- DIVISA

Linha limítrofe de um lote ou terreno.

- EDIFICAÇÃO

Construção geralmente limitada por paredes e tetos destinada à moradia, comércio, serviços, indústria, ou ao uso institucional.

- ELEVADOR

Equipamento que executa o transporte vertical de pessoas e mercadorias.

- EMBARGO

Determinação da paralização imediata de uma obra quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos regularmente aprovados.

- ESCALA

Razão da semelhança entre o desenho e o objeto que ele representa.

- ESPELHO

Parte vertical do degrau da escada.

- ESQUADRIA

Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho ou veneziana.

- ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

São as edificações destinadas a escolas, salas de aula, trabalhos de leitura, bem como laboratórios escolares, bibliotecas e similares.

- ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

São as edificações destinadas a apart-hotéis, hotéis, pensões, pousadas, albergues, motéis e similares, que se destinam à residência temporária com prestação de serviços.

- FACHADA

3

Elevação das partes externas de uma edificação.

- FOSSA SÉPTICA DU FOSSA SANITÁRIA

Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se deposita o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.

- FUNDAÇÃO

Parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

- GABARITOS

Dimensão previamente fixada que determina largura de logradouro, altura de edificação, etc.

- GALPÃO

Telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação.

- HABITAÇÃO

Economia domiciliar, Residência.

- HABITAÇÃO POPULAR

Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social, e regida por regulamentação específica.

- HABITE-SE OU CARTA DE HABITAÇÃO

Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.

- ÍNDICE DE APROVEITAMENTO
 Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.
- INDÚSTRIA
 Conjunto de operações destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo e a promover a realização de riquezas.
- INFRAÇÃO É toda ação ou omisão contrária às disposições da Lei.
- INFRATOR
 É todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração, inclusive os encarregados da execução da Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
- INTERDIÇÃO

 Determinação da proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade de uma obra.
- JIRAU
 Piso de pequena área elevado em relação ao piso do pavimento, suportado por colunas, sustentado por consoles, apoiado ou engastado nas paredes do edifício, ou ainda, suspenso em vigamento de teto.
- LOCAIS DE REUNIÃO OU DE ESPETÁCULOS São as salas de espetáculos, cinema, auditórios, locais de culto religioso, circos, parques e congêneres.
- LOGRADOURO PÚBLICO
 Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito de veículos e ao uso público, oficialmente reconhecido e denominado.
- LOJA Local destinado ao comércio.
- LOTE

Porção do terreno que faz frente ou testada para um logradouro, descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio.

- MARQUISE

3

3

Estrutura em balanço destinada à cobertura e proteção de pedestres.

- MEIO-FIO OU CORDÃO

Peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, o passeio e o pavimento de ruas ou estradas.

- MEMORIAL

Descrição completa dos serviços a serem executados em uma obra.

- MURO DE ARRIMO

Muro destinado a suportar o empuxo da terra.

- OFICINA DE VEÍCULOS

É a edificação que se destina aos serviços de manutenção, restauração, reposições, troca ou consertos, bem como suas atividades complementares.

- PASSEIO

Parte do logradouro destinado à circulação de pedestre (o mesmo que calçada).

- PATAMAR

Superfície plana intermediária entre dois lances de escadas.

- PAVIMENTO

Plano que divide as edificações no sentido da altura, conjunto de dependências situadas no mesmo nível compreendidas entre dois pisos consecutivos.

- PE-DIREITO

Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

- PISO

Chão, pavimento.

POSTOS DE SERVIÇÃO DE VEICULOS

São as edificações destinadas às atividades de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação.

- PROFUNDIDADE DO LOTE

Distância entre a testada e a divisa oposta medida segundo linha normal à testada ou frente do lote.

- QUADRA

Area parcelada limitada por logradouros públicos adjacentes.

- REFORMA

Alteração de uma edificação em suas partes essenciais, sem modificação da área, da forma ou da altura da compartimentação.

- SACADA

Balção saliente em uma fachada, às vezes coberto.

- SALAS COMERCIAIS

São os compartimentos destinados à prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos e de manufaturas em escala artesanal ou semi-industrial, inclusive aqueles destinados às atividades administrativas de quaisquer entidades.

- SOLEIRA

Parte inferior do vão da porta.

- SOBRELOJA

Parte do edifício com pé direito reduzido, situado logo acima da loja, com a qual se comunica diretamente e da qual faz parte integrante.

- SOTÃO

Area aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso.

- SUMIDOURO

Poço destinado a receber o esgoto sanitário e permitir sua infiltração subterrânea.

- TAPUME

Proteção, em geral de madeira, que cerca toda a extensão do canteiro de obras.

- TAXA DE OCUPAÇÃO Relação entre a área do terreno ocupada pela projeção da edificação e a área total do terreno.
- TESTADA

 Frente do lote. Distância entre a divisas laterais no alinhamento frontal.
- VAGA Área destinada ao estacionamento de veículos.

2

- VISTORIA

Diligência efetuada por funcionários credenciados pela
Prefeitura, para verificar as condições de uma
edificação ou obra em andamento.

Proprietário

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO (DO "HABITE-SE")

Declara construção legislação v	si tuada	no lo	ote	,	quadra	HABITE-SE , ormidade	bairro
Metrage	em quadra	ıda : .				pedido em	
Trisline 1 G	W 112 131					de	

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 3

TABELA 1 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

I ATIVIDADE	I número minimo de Vagas I de estacionamento	I ORSERVAÇÃO
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	l a (= 180 m² i vaga l a) 180 m² 2 vagas	
RESIDÊNCIAL	vaga/unid.	(*) Årea priva- tiva da unidade residêncial
KITINETE	80% das unidades habitad	ionais
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EN GERAL	a (= 400 m² isenta a) 400 m² i vaga/ 120 m² de a	******************
SUPERMERCADOS F ATACADISTAS	i vaga/40 o de a	
	l i vaga para cada 4 leitos	
MOTEL	i vaga p/cada quarto	** **** **** ** ** ** ** ** ** ** ** **
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM	1 vaga p/cada 3 quartosi	
	i vaga p/75 m2 de l área de atendimento l	
UBSERVAÇÃO (1)	a = área construída da en	dificação

OBS: (2) O acesso de pedrestres e veículos deverão ser independentes.

OBS: (3) Os estarionamentos ou garagens "cobertas" a que referen nesta tabela não serão computadas na área máxima edificável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

ANEXO 3

TABELA 2 - DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VAGAS NAS AREAS DE ESTACIONAMENTO

VETCULO I	COMPRIMENTO	I LARGURA	PÉ-DIREITO	CORREDOR DE ACESSO*	ILARGURA PARA I MANOBRAS
<u> </u>	(n)	(m)	(m)	(a)	i neurones
AUTOMOVEIS E UTILIT. I	4,50	₹,40	2,20	2,80	1 5,00
VETCULOS ATÉ 6 TUN. I	9,00	3,00	3,20	3,56	1 10,00
VEICULOS ACIMA 6 TON. I	13,00	3,20	3,20	4,00	1 14,00

OUS: x - Corredor de acesso para veículos sem parada e conversão

AMEXO 3

9

TABELA 3 - AREAS MÍNIMAS PARA LOCAIS DE PREPARO E CONSUMO DE ALIMENTOS

LOCAIS	1-	PRE	PA —	RO	1	CONSUMO	1		APO	10
*****	10	OZINHA	-1-	COPA	11	REFEITÓRI	010	ESPENS	AIL	AVANDER I
RESTAURANTES	1	9,00	1	6,00	1	18,00	1	4,00	1	4,00

Os locais de preparo sofrerão um acréscimo de 1,00m2 de área para cada 15,00m2 de área do compartimento de consumo.

ANEXO 3

TABELA 4 - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS

COMPARTIMENTO	AREA MINIMA	I LARGURA MÍNIMA			
Miller Will Steel Seed, 1966 Miller Seed See, Seels on 1 south Seels and Seels Seels Seels Seels Seels Seels See					
SALA	9,00	1 2,60			
OUARTO	6,00	2,20 2,00 2,00 1,00			
COZINHA	6,00				
COPA	6.00				
DANHE IRO	2,00				
CORREDOR	-	0,80			
AREA DE SERVIÇO	3,00	1,50			
QUARTO DE	1	1			
EMPREGADA	4,00	2,00			
LAVABO	1 1,50	1,00			

LEI COMPLEMENTAR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO 4 - MODELO DE FOSSA SÉPTICA E FILTRO ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE

